



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Quarta-feira • 23 de Novembro de 2022 • Ano X • Nº 1967

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atas ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gileno Pereira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Muniz Ferreira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTI2RTVEN0Y2ODBFMUFFOU

## Atas



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, **O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.796.461/0001-64, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça ACM Junior, nº 168, Centro - CEP 44.575-000 Muniz Ferreira - Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gileno Pereira dos Santos, brasileiro, maior, casado, CPF 597.084.505-10, RG 05.672.898-00 SSP-BA, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 039, de 26/01/2017; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, in face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 057/2022-SRP, conforme Ata homologada em 17/10/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa AP COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.465/0001-35, com sede na Rua B, Distrito Industrial, N.º84 B, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr Allan Placido Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 1507502931SSP/BA e CPF nº 043.005.445-90, cuja proposta foi classificada no certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa para futuro e eventual aquisição de material pré-moldados (tubo de concreto, meio fio e laje pré-moldada), para atender a demanda através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil deste município, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, conforme especificações constantes do Edital e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Descrição	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODAL.
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUA PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO DE 400M	200	UND	R\$ 83,50	R\$ 21.372,00	AP
4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUA PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO DE 300M	200	UND	R\$ 57,50	R\$ 11.500,00	AP
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUA PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO DE 200M	400	UND	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00	AP
<b>TOTAL: R\$ 53.260,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).</b>						

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça ACM do Junior, nº 168, Centro  
Muniz Ferreira / BA - CEP: 44.575-000

1



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



6.6 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

7 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento do medicamento à população.

#### CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado anualmente, na oportunidade da prorrogação do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9 As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10 Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11 O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CEPJ: 18.796.461/8801- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro  
Muniz Ferreira / BA - CEP: 44.876-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



**MUNIZ FERREIRA**

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 5.4. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 5.4.1. Por razões de interesse público;
  - 5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preço nº 039, de 26/01/2017.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**CNPJ: 13.796.461/0001-64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro  
Município de Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade.

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.3. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.8. Não cabe reapetuação ou reajuste de preços da contratação.

CNPJ: 13.796.461/0001-64 Praça 80 de Julho, nº 168, Centro  
Muniz Ferreira / BA - CEP: 44.875-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



MUNIZ FERREIRA

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil.

2.2 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 039, de 26/01/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de Registro de Preços.

2.5 As adesões à ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

CEPJ: 12.796.461/0001- 64 Praça 20 de Julho, nº 168, Centro  
Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.878-000



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



MUNIZ FERREIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

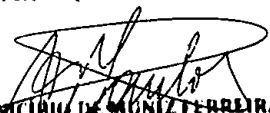
14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.


14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal que regulamento o Registro de Preço nº 039, de 26/01/2017, da Lei Complementar nº 124/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Nazaré, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Muniz Ferreira, 17 de outubro de 2022.

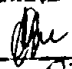
  
MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA  
Gileno Pereira das Santos  
CPF nº 597.084.505-10  
RG 05.672.894.00  
Prefeito

  
AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
Representante legal: Allan Plácido Fernandes  
CI. 1507502931SSP/BA  
CPF nº 043.005.445-90  
Contratada

08.962.46510001-35  
AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
Rua Castro Alves nº 17 Vão Nova  
L CEP nº 44.675-000 Nazaré - BA

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
CPF: 266.757.235-56

NOME:   
CPF: 032.289.655-02

CNPJ: 13.796.461/0001-64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro  
Muniz Ferreira / BA - CEP: 44.675-000